

#### CONTRATO Nº 17/23

CONTRATO DE SEGURO PARA VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 32.517.906/0001-74 E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ N° 61.198.164/0001-60.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador, PAULO CÉSAR LIMA CONRADO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada CONTRATANTE, e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60, com sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo - SP CEP 01205-001, neste ato, por seu representante legal, Sr. ROBERTO DE SOUZA DIAS, securitário, divorciado, portador da cédula de identidade nº 18.304.552 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 115.838.468-83, residente e domiciliado na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP 01204-002 e Sr(a). NEIDE OLIVEIRA SOUZA, securitária, solteira, portador da cédula de identidade nº 28.543.390 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 205.408.568-51, residente e domiciliado na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP 01204-002, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 145/2023, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar pessoa jurídica para segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Ky M



# CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva - casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender os 24 (vinte e quatro) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	томв.	VEÍCULO	PLACA	CLASSE BONUS	VALOR UNITÁRIO R\$	FRANQUIA R\$
1	5329	AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN FLEX 2K7,1.6, 2011/2011 (FLEX)	KVM-4421	10	1.000,00	1.221,00
2 AUTOMÓVEL RENAULT, LOGAN EXPRESSION,1.6, 2011/2012 (FLEX)		LQD-8166	9	1.000,00	1.310,00	
3	5424	AUTOMÓVEL RENAULT, LOGAN 1.6 SEDAN 2012/2012 COR PRATA (FLEX)	LUN-4874	7	1.100,00	1.291,00
4	5621	AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN 1.6 SEDAN, 2012/2013 COR PRATA (FLEX)	KPA-6399	7	1.100,00	1.443,00
5	5987	AUTOMÓVEL VERSA, NISSAN, 1.6 SV, COR CINZA TITANIUM 2014/2014 (FLEX)	KWS-7543	6	1.200,00	1.906,00
6	ALITOMÓVEL PENALILT		LML-2202	10	1.200,00	2.100,00
7	ALITOMÓVEL PENALILT		KXM-8568	9	1.200,00	2.100,00
8	ALITOMÓVEL RENALILT		KXM-8F69	7	1.200,00	2.100,00
9	6018 AUTOMÓVEL RENAULT, LOGAN EXPRESSION 1.6 FLEX, COR PRATA, 2017/2017		LTA-3940	3	1.200,00	2.100,00
10	AUTOMÓVEL RENAULT,		LMP-5I91	1	1.200,00	2.431,00

M

8

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Tel. (24) 4009-2273



11	6179	AUTOMÓVEL RENAULT, LOGAN EXPRESSION 1.6 SEDAN, COR PRATA 2018/2019	LTM-9C08	3	1.200,00	2.431,00
12	6180	AUTOMÓVEL RENAULT, LOGAN EXPRESSION 1.6 SEDAN, COR PRATA 2018/2019	LMP-5179	3	1.200,00	2.431,00
13	6181	AUTOMÓVEL RENAULT, LOGAN EXPRESSION 1.6 SEDAN, COR PRATA 2018/2019	LMP-5G59	3	1.200,00	2.431,00
14	6182	AUTOMÓVEL RENAULT, LOGAN EXPRESSION 1.6 SEDAN, COR PRATA 2018/2019	LMP-5G46	1	1.200,00	2.431,00
15	6215	AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN EXPRESSION AVANTAGE 1.6 SEDAN COR PRETA 2018/2019	LTN-9C12	3	1.200,00	2.433,00
16	6216	AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN EXPRESSION AVANTAGE 1.6 SEDAN COR PRETA 2018/2019	LMQ-9E05	3	1.200,00	2.433,00
17	6217	AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN EXPRESSION AVANTAGE 1.6 SEDAN COR PRETA 2018/2019	LMQ-9E09	3	1.200,00	2.433,00
18	6218	AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN EXPRESSION AVANTAGE 1.6 SEDAN COR PRETA 2018/2019	LMQ-9E95	3	1.200,00	2.433,00
19	6219	AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN EXPRESSION AVANTAGE 1.6 SEDAN COR PRETA 2018/2019	LMQ-9E91	3	1.200,00	2.433,00
20	6467	AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 SEDAN, COR PRATA, 2019/2020	RJD-0C63	1	1.300,00	2.837,00
21	6468	AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 SEDAN, COR PRATA, 2019/2020	RJJ-0E02	1	1.300,00	2.837,00
22	6509	AUTOMÓVEL NISSAN VERSA V-DRIVE 1.6 SEDAN, COR PRATA, 2021/2021	RKB4F10	0	1.500,00	3.193,00
23	6510	AUTOMÓVEL NISSAN VERSA V-DRIVE 1.6 SEDAN, COR PRATA, 2021/2021	RJX4A18	0	1.500,00	3.193,00



24	6511	AUTOMÓVEL NISSAN VERSA V-DRIVE 1.6 SE CVT, COR PRATA, 2021/2021	RKK4H25	0	1.500,00	3.193,00
			OBAL: R\$29.30	00,00		

1.2. Da cobertura mínima e da franquia:

Evento	Cobertura Mínima			
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE			
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 100.000,00			
Responsabilidade por danos pessoais a terceiros	R\$ 100.000,00			
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 20.000,00			
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$ 20.000,00			
Dano Moral	R\$ 20.000,00			
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo dos para-brisas e dos vidros laterais e traseiro.			
Franquia	Normal: Não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês do Certame.			
Taxi	Sem franquia (transporte do condutor o passageiros por imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e sen ônus.			
Carro reserva	Liberação: até 36 (trinta e seis) horas após solicitação.			
	Devolução: até 30 (trinta) dias após a entrega do carro reversa para o assegurado, COM ÔNUS.			
Motorista	Indeterminado			



- 1.2.1. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:
- 1.2.1.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 1.2.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 1.2.1.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 1.2.1.4. Queda em precipícios ou pontes;
- 1.2.1.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 1.2.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 1.2.1.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 1.2.1.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 1.2.1.9. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
  - a) Chaveiro;
  - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
  - c) Serviço de Táxi: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.
  - d) O Carro reserva deverá ser liberado em até 36 (trinta e seis) horas contadas a partir da solicitação pela CONTRATANTE e sua devolução será no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do carro reserva à CONTRATANTE, com garantia do calção pelo responsável da retirada.

# CLÁUSULA SEGUNDA: Da assistência e das apólices

- 2.1. Da Assistência:
- 2.1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque, quantidade de solicitação ilimitada, em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.
- 2.1.2. Para o serviço de cobertura, guincho e reboque, a assistência se estende a uma distância máxima de 400 (quatrocentos) quilometros da sede da CONTRATANTE.

MM



- 2.1.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e central de comunicação para aviso de sinistro.
- 2.1.4. A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.
- 2.1.5. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 2.1.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro da cidade de Volta Redonda/RJ, o prazo máximo será de 2 (duas) hora após o aviso de sinistro.

### 2.2. Da Apólice:

- 2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, devendo ainda constar:
- 2.2.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- 2.2.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;
- 2.2.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;
- 2.2.1.4. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 2.3. deste Contrato;
- 2.2.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei;

#### 2.3. Dos Prazos de Execução:

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE



Pagamento de indenizações	30 dias, contados da data do sinistro,
em decorrência de sinistros	devidamente informado/documentado
em geral	pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações	30 dias, contados do aviso às autoridades.
nos casos de roubo, furto ou	
incêndio	

### CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

- 3.1. A Contratada deverá:
- 3.1.1. Comunicar a Câmara Municipal de Volta Redonda, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.1.2. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.1.2.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido por esta Casa, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 3.1.3. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 3.1.4. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

- 4.1. A CONTRATANTE deverá:
- 4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- 4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento:
- 4.1.4. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ Tel. (24) 4009-2273



- 4.1.5. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- 4.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: Da Gestão e da Fiscalização

- 5.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Divisão de Patrimônio, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 5.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.
- 5.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

### CLÁUSULA SEXTA: Do Recebimento do Objeto

- 6.1. A apólice será recebida, provisoriamente, pela Divisão de Patrimônio para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.2. Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Divisão de Patrimônio, contado do recebimento provisório.

# CLÁUSULA SÉTIMA: Da Franquia

- 7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observado os itens a seguir:
- 7.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês da ocorrência do certame, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- 7.3. Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados diretamente para a seguradora e somente após a entrega do veículo pela oficina reparadora.

# CLÁUSULA OITAVA: Do preço

- 8.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de R\$29.300,00 (Vinte e nove mil e trezentos reais)
- 8.1.1. Reajuste (art. 2° e §§ 1° e 3° da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 8.2. Condições de pagamento:

M

N Z



- 8.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Apólice correspondente, devidamente atestada por funcionário designado para acompanhamento dos trabalhos;
- 8.2.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Contrato ou sem observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
- 8.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

### CLÁUSULA NONA: Da vigência

9.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 24h do dia 01/08/2023, garantindo-se todas as coberturas previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Da dotação orçamentária

10.1. Mediante a Autorização de Empenho nº 000030/2023, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 29.300,00 (Vinte e nove mil e trezentos reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000, conforme Nota de Empenho nº 0000240/2023, para o presente exercício.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das penalidades

- 11.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 11.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



- III suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.
- 11.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 11.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:
- I 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
- II até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
- 11.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
- I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II cobrança judicial.

a-RJ,

h 3



- 11.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 11.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.
- 11.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:
- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:
- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 11.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Tel. (24) 4009-2273



- V pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 11.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da rescisão

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 12.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.
- 12.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 12.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 12.1.6. Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do foro

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

H

13



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da publicidade

14.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da aprovação da Procuradoria Jurídica

15.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 01 de Agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

PRESIDENTE

Andreza C. de Viveira Valde:

RG: 29 216 899 DSP/SP

ROBERTO DE SOUZA DIAS

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

PROCUEADORA PROCUEADORA RG: 28/548.390-8 CPF: 205.408.568-51

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

V